ANNO DE 1837. SABBADO 30 DE DEZEMBRO. N. 279.

DIARIO DE PERNAMBUCO

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1837.

DIAS DA SEMANA.

25 Segunda † Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo.
26 Terça † primeira oitava, S. Estevão Protomartir.
27 Quarta † segunda oitava, S. João apostolo Evangelista.
28 Quinta † terceira oitava. Os Santos Innocentes Mm.
29 Sexta s. Thamas Arc. M.
30 Sabado s. Sabino B. M.
31 Domingo s. Silvestre P.

Mare' cheia para o dia 30 de Desembro

As 7 horas e 42 m. da m. - 8 h. 6 m. da tarde

Tudo agora depende de nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação d' Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1,000 reis mençaes pagos adiantados nesta Tipografia, rua das Cruses n. 3, e na Praça da independencia D. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios inserindo-se estes gratis senão dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Desembro 29.

Londres 30 Ds. St. por 1,000 ced.
Lisboa 65 por ojo premio, por metal, Nom
França 315 a 320 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de desc.
Moedas de 6,400 13,800 as velhas, novas 13,400
" 4,000 7,400 a 7,600
Pezos Colunares 1,585
Ditto Mexicanos 1,575 1,580
Patacões Brasileiros 1,585
Premio das lettras, por mez 1 1|2 por ojo
Cobre a par das sedulas

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiras, Monte mor novo Aracaty, Cascavel, Caninde, Granja, Imperatriz S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova de ElRey, Ico, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 17 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11, e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENADORES.

Sessão do dia 5 de Outubro de 1837.

Presidencia do Sr. Marquez de Baependy.

As dez horas, abre-se a sessão: le-se e approva se a acta da antecedente.

O Senhor primeiro Secretario fez o expediente.

Ordem do dia.

Approva-se, para se remetter a sancção, a emenda approvada pela camara dos Senhores deputado a proposta do Governo, pedindo autorisação para contrair hum emprestimo até 2,400 contos de reis.

Continua a terceira discussão, hontem adiada, da proposta do Governo sobre o orçamento, conjunctamente com as emendas da camara dos deputados, e approvadas pelo senado na segunda discussão: e começando-se pelo paragrapho nono do artigo segundo, he approvada a emenda do Senhor marquez de Paranagua, feita hontem.

He tambem approvada a emenda do senado ao paragrapho 11 do artigo segundo, e juntamente os artigos terceiro até ao 12.

O artigo 13 das emendas da camara dos Srs. deputados, a emenda do senado sobre o Rio Grande do Norte, não passando as outras.

Approvão-se todos os mais artigos, da mesma forma que passarão na segunda discussao.

Entra em discussão o parecer das commissões de legislação e fazenda, sobre o ministro da fasenda, em que da' as razões que teve o Regente para suspender a sancção a resolução que manda entregar aos empregados da junta do commercio os emolumentos de arqueação de embarcações e matricula de equipagem, depositados na mesa das diversas rendas.

Depois de discutido, he approvada a seguinte emenda.

« Que fique sem effeito o parecer, e e se reenviem os papeis ao governo, para lhe dar o competente destino, na forma da lei de 14 de junho de 1831, artigo 13 — Mello Mattos.

O Snr. primeiro Secretario lê os seguintes officios:

Do primeiro Secretario da outra camara participando que, na sessão de 23 de setembro, resolveu aquella camara que se considerasse como resolução, a proposta do governo para hum credito suplementar, e nesta conformidade se discutiu, e passou com a emenda que se approvou. Fica o senado inteirado.

Outro do mesmo, participando ter sido sanccionada a resolução, que reduz a 20 por cento o imposto que paga a companhia do Gongo Soco. Fica o senado inteirado.

Mais hum officio acompanhando as proposições que approvão a aposentadoria de Joaquim Jose dos Santos, e a pensão de D. Xaviera Alvim, e a que autorisa o governo a mandar passar carta de naturalisação a João Guilherme de B..: as duas primeiras vão a commissão de fasenda, e a terceira a de constituição.

Outro officio acompanhando tres proposições: huma que manda entregar a ordem terceira de S. Francisco de Assis, da villa Diamantina, o preço de duas moradas de casas de que era possuidora; outra que autorisa o director da escola de medicina desta corte, para admittir a Luiz Sobral Pinto, a fazer acto do primeiro anno; e outra que declara comprehendidos no decreto de 13 de setembro de 1831 os officiaes, que, tendo feito a campanha da independencia, na provincia da Bahia forão promovidos pela proposta do coronel Jose de Barros Falcão, commandante da divisão do norte. Remette se a primeira a commissão de legislação; a segunda, a de instrucção publica; e a terceira, a de marinha e guerra, e fasenda.

Approvão se, para subirem a sancção, as resoluções autorisando o governo a conceder loterias as matrizes de S. Joze, e de N. S. da Gloria, aos Theatros Constitucional Fluminense, e da praia de D. Manoel, e approvando a pensão concedida a viuva Norton.

Fica sobre a meza o seguinte parecer:

« A Commissão de marinha e guerra examinou as emendas da camara dos deputados a proposta do governo sobre os destacamentos dos guardas nacionaes, e he de parecer que entre em discussão e sejão approvadas.

« Paço da camara do senado, em 5 de outubro de 1837. — Conde de Lages — Marquez de Paranagua. — Pedro José da Costa Barros.

O Senado não consente na resolução que approva a tença do capitão de fragata, Estevão Carlos Cluley, e fica adiada pela hora, a que approva a tença do capitão de mar e guerra, Carlos Lourenço Dankwardt.

O Senhor Presidente dá para ordem do dia as materias dadas, começando-se pela approvação da redacção das emendas do senado a lei do orçamento, e pela resolução acerca das arrhas da Senhora Duqesa de Bragança.

Levanta se a sessão as duas horas e tres quartos da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão de 5 de Outubro.

Presidencia do Snr. Araujo Vianna.

Pelas dez horas da manhãa procede-se a chamada, e logo que se reune numero legal de deputados, abre-se a sessão, le-se e approva se a acta da antecedente.

O Snr 1.° Secretario dá conta do expediente.

Ordem do dia.

Entra em discussão o seguinte projecto:

« A Assemblea Geral Legislativa resolve:

« Artigo unico. O governo fica autorisado a conceder licença, pelo tempo que julgar conveniente, ao capitão do corpo de engenheiros, Ricardo Jose Gomes Jardim para ir a europa adquerir os conhecimentos praticos relativos a instrucção theorica, que tem obtido na sua profissão; facilitando lhe os meios precisos para o dito fim, e concedendo-lhe os vencimentos correspondentes a sua patente, como parecer justo ao mesmo governo.

« Paço do senado, etc.

Faz oposição ao projecto o Senhor Henrique de Resende e o Snr. Lima e Silva sustenta a sua utilidade.

Julgado discutido he approvado e adoptado, e passa a commissão de redacção.

Entra em discussão o seguinte:

A Assemblea Geral Legislativa resolve:

« Artigo. He concedida faculdade a igreja de N. S. da Conceição da villa de Vassouras, para possuir o patrimonio de 360 braças de terras, de que lha fizerão doação Jose Joaquim Entreze e outros.

« Ficão para este effeito somente revogadas as disposições em contrario.

He sem debate approvado e adoptado, e remettido a commissão de redacção.

Entra em discussão a seguinte resolução:

« Artigo unico. Fica autorisado o governo para pagar, na forma da lei de 15 de novembro de 1837, Francisco Jose de Brito, a quantia constante da sentença que este obteve contra a fasenda nacional, na demanda acerca dos prejuisos, perdas e damnos que lhe resultarão do apresamento do brigue Oriente, feito pela esquadra do commando de lord Cochrane, no tempo da guerra da independencia.

O Sr. Fernandes da Silveira requer que se leia o parecer da commissão que precede a resolução.

Depois de ter sido lido o parecer da terceira commissão de fasenda, o mesmo Snr. deputado observa que fora elle quem em 1830 offerecera huma emenda na lei do orçamento, mandando sustar taes pagamentos, porque teve quem lhe informasse que havião sentenças injustas contra a fasenda publica: como porem tem passado resoluções parciaes, mandando pagar a differentes individuos, julga que melhor he estabelecer-se huma medida extensiva a todas as pessoas em identicas circunstancias.

O Snr. Resende pede o adiamento desta resolução para se discutir quando se tractar de outras que versão sobre indemnisação de prejuisos causados pela guerra da independencia; resolução que se achão impressas sob numeros 187 e 330; porque não julga bom que por huma resolução se mande que o governo pague sem que se marque fundo para esses pagamentos; e porque as resoluções que lembra, marcão a maneira por que se ha de pagar; he porisso que requer o adiamento desta.

O Snr. Duarte e Silva mostra a differença que ha entre o projecto que se discute e o que lembra o nobre deputado que propoz o adiamento, contra o qual se declara, porisso que elle não tem lugar pelo motivo q' deu o nobre deputado.

O Senhor Resende sustenta o seu adiamento observando que os dous projectos que lembrara, tratão dos meios porque o governo ha de haver fundos para satisfaser a estas indemnisações.

O Senhor Souza e Oliveira oppõe-se ao adiamento por causa da nenhuma rellação que ha entre a naturesa do pagamento de que trata a resolução que se discute, e os de que se tractão nas resoluções lembradas pelo Senhor Resende.

Julgando-se discutido o adiamento he posto a votos, e approvado na forma pedida pelo Snr. Resende.

(Continuarse-ha.)

PERNAMBUCO.

COMMANDO DAS ARMAS.

Expediente do dia 19 de Desembro.

Officio — Ao Exm. Presidente, enviando-lhe o requerimento, que a S. M. o I. endereçava o 1.° Tenente Joaquim Jose de Farias Neves, da 2. Companhia

d'Artifices do Trem d'Artilheria, mostrando as preterições que tinha sofrido, e pedindo por endemnisaçaõ o Posto de Capitaõ da mesma Companhia, que se achava vago desde sua organisaçaõ. Informando que a pretençaõ do Supplicante era ao seo ver de toda a justiça; naõ so' porque do allegado, e dos documentos q' apresentava se reconhecia ao primeiro golpe de vista os serviços que havia prestado; mas ainda porque em face do Decreto de 4 de Desembro de 1822 que estabeleceo a forma das promoçoens no Exercito, fora elle preterido pelos primeiros Tenentes oje Capitaens, Sergio Tirtulisno Castello Branco, e Joaõ Baptista do Amaral e Mello, que posto estivessem na Corte frequentando a Academia Militar, naõ fiseraõ opposiçaõ aos Postos vagos como mui expressamente manda a Lei, entretanto que o Supplicante havia prehenxido esta disposiçaõ, e fora contemplado na relaçaõ dada pelos seos examinadores em primeiro lugar, como tudo mostrava o documento terceiro.

Que as rasoens produsidas pelo Supplicante, eraõ de naturesa tal, que so' per-si demonstravaõ a verdade, e o dispensavaõ de toda, e qualquer analyse, que por ventura quisesse emprehender sobre o objecto de sua pretençaõ. Que finalmente estava informado da conducta deste Official, de sua intelligencia e capacidade para desempenhar qualquer Commissaõ de que fosse encarregado, como bem se deprehendia dos documentos 1, 2, 6, e 7, estando por isso no caso de ser pelo Governo de S. Mag. Imp. beniguamente diferido.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr., enviando-lhe uma representaçaõ do Capitaõ Commandante interino da Fortalesa do Brum acerca da disproporçaõ que existia entre o soldo do soldado engajado, e o dos Inferiores, ponderando lhe que notava esta desigualdade, e que lhe parecia de justiça fossem os Inferiores, Cabos, e Cornetas pagos conforme a Tabella que hia annexa a representaçaõ, servindo se S. Ex. no caso d'a approvar de dar como convinha suas ordens a Thesouraria.

Dito — Ao Inspector do Thesouro, trasmettindo-lhe uma relaçaõ dos Officiaes, que na Brigada Expedicionaria ao Rio Grande do Sul Commandavaõ Companhias, afim de que por aquella Repartiçaõ se lhes podesse abonar as competentes gratificaçoens; e communicando-lhe haver o Major Trajano Cesar Burlaque tomado o Commando do Batalhaõ 7. ° de Cassadores no dia 18 deste mez, e o Alferes Joaõ Bernardino de Vasconcellos recolhido da licença que gosava no dia 10 em que se offereceo para marchar com o Batalhaõ.

Dito — Ao mesmo communicando lhe que o 1. ° Tenente Joaõ Nepomuceno da Silva Portella nomeado para Commandar o Corpo d'Artilheria Expedicionario ao Sul, tinha por este exercicio as vantagens que competiaõ aos Commandantes de Corpos, e que o 2. ° Tenente Alfonço d' Albuquerque Mello havia sido contemplado na relaçaõ como Commandante de Companhia, por estar ainda na Ilha de Fernando o 1. ° Tenente nomeado Anacleto Lopes de Santa Anna.

Dito — Ao mesmo, pedindo-lhe houvesse de entregar ao Commandante da Brigada Expedicionaria 6:000$ reis para ser aplicado ao Fardamento do B. 7. ° de Cassadores.

Dito — Ao Major Presidente do Conselho de Guerra do Tenente F. G. d'Arruda, enviando-lhe a nomeçaõ de novo Auditor, e vogaes, em lugar dos que se achavaõ impedidos.

Dito — Ao Tenente Coronel Commandante da Brigada Expedicionaria, communicando-lhe, que mandasse receber do Thesouro os 6:000$ reis destinados para o Fardamento do 7. ° Batalhaõ de Cassadores.

Dito — Ao Prefeito da Comarca, dizendo-lhe, que tendo se procedido as indagaçoens necessarias, verificou-se naõ ser desertor Jeronimo de Freitas, que lhe tinha remettido com seo officio de 16 deste mez; que ficava em custodia, ate' que S. S. lhe dicesse se elle estava ou naõ nas circunstancias de ser recrutado, porque no primeiro caso lhe mandaria abrir assento de Praça no Batalhaõ 7. de Cassadores, e no segundo o enviaria para lhe dar conveniente destino.

Portaria — Ao Tenente Coronel Commandante da Brigada Expedicionaria ao Sul, mandando contemplar no Batalhaõ 7. de Cassadores a 11 praças que o deviaõ acompanhar, e cujos nomes hiaõ discriptos na relaçaõ que se lhe remettia.

Dita — Ao Capitaõ Commandante interino do 4. ° Corpo d'Artilheria, authorisando-o a desligar, e remetter ao Tenente Coronel Commandante da Brigada Expedicionaria ao Sul, as 11 praças de que tracta a antecedente Portaria.

Dita — Ao mesmo, mandando que contemplasse no Corpo d'Artilheria Expedicionario ao Sul a 12 praças, cujos nomes constavaõ da relaçaõ que se lhe enviava.

Expediente atrazado.

Illm. e Exm. Sr. — A Resolução Imperial de 6 de Setembro ultimo, que prescreveo provisoriamente as continencias que competião aos Commandantes das Armas, da Corte, e Provincias apresenta ao meo ver ainda duas duvidas em casos que não prevenio, e que realisar se podem durante minha administraçaõ.

Fixou em regra a Resoluçaõ as continencias devidas aos Commandantes das Armas das Provincias, que tivessem até a patente de Coronel, aquellas que por lei estaõ marcadas aos Brigadeiros, e podendo mui bem suceder, que o Commandante das Armas Official Superior, compareça em frente de algum Corpo de Tropa, ou de Guarda, com algum Official General de patente maior á de Brigadeiro, dis conheço neste caso qual a continencia que deve receber o Commandante das Armas; porque estando este durante o exercicio do seu emprego revestido por lei de um caracter que o eleva na classe militar a cima das mais subidas patentes do Exercito que permanecerem na guarnicaõ sob seu Commando na provincia, naõ he possivel, e nem consentaneo com a boa rasaõ, que elle receba continencias inferiores as que competirem ao Official, que na presente hypothese o acompanha, e nem taõ pouco que a despeito da presença do Commandante das Armas se facaõ continencias a outrem, que a lei o tem colocado sob sua jurisdicaõ.

Pela doutrina estabelecida na Resolucaõ, em caso de falecimento de um Comandante das Armas cuja patente seja até Coronel, outra honra funebre lhe naõ cabe que a de Brigadeiro, e sendo bem sabido, que nos funeraes a força que arruma, he sempre igual a que o Official fallecido devia Commandar, e podendo acontecer, que um Commandante das Armas tenha na epoca de seu fallecimento mais de uma Brigada de baixo de suas ordens, disconheço taõ bem a honra funebre que nesta circunstancia deve ser feita; porque pelo principio estabelecido deve arrumar toda força que Commandar, o que certamente parece hir de encontro as ultimas Imperiaes ordens.

Saõ estas Exm. Sr. os assumptos, que parecendo a primeira vista de pouca entidade, são todavia do maior intuito, e sobre ellas espero de V. Ex. merecer soluçaõ.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 17 de Março de 1837. -- Illm. e Exm. Sr Conde de Lages, Ministro, Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. -- Iguacio Correira de Vasconcellos.

Illm. e Exm. Sr. — Os puros sentimentos de gratidaõ, e saudade que nos despertaraõ a dispedida de V. Ex. de hontem, fazem o bem merecido apanagio d'Administraçaõ de um Governo, do qual sempre se recordaraõ com affeição os Militares.

A Provincia no doce somno da paz em que fica os acompanharaõ em sentimento, reconhecendo, e confessando com nosco ao mesmo tempo o quanto V. Ex. solicito foi sempre em promover, e deferir as nossas supplicas com promptidaõ, e vontade.

Digne-se V. Ex. de acceitar por meo orgaõ os votos sinseros de uma Corporaçaõ, que assaz penetrada de quanto a V. Ex. deve, e naõ menos esperançosa do benigno provir d'Administração que ora entra, proclamará com justiça, os encomios do seu prudente Governo, a cuja sombra colheraõ nos principios normaes de conducta a consideracão, e estima de que estaõ gosando effectivamente.

Deos Guarde a V. Ex., Quartel do Cõmando das Armas de Pernambuco 1.° de Dezembro de 1837. -- Illm. e Exm. Sr. Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Presidente da Provincia. -- Ignacio Correia de Vasconcellos.

BISPADO DE PERNAMBUCO.

O Prelado desta Diocese, abaixo assignado, desejando imprimir nos coraçoens de seos filhos, os sentimentos de reconhecimento, e gratidaõ para com o Ente Supremo, Autor de todos os bens, e dadivas gratuitamente recebidas neste decorrente anno, tem determinado faser celebrar um solemne Te Deum na Igreja da Boa-vista pelas 5 horas no dia 31 do corrente, ultimo do presente anno.

Convida por tanto, e roga aos habitantes d'esta Cidade, para que em espirito, e verdade sedirijaõ ao Templo ja indicado, e ali, reconhecendo quanto saõ' devedores a Eterna Beneficencia d'um Deos Bemfeitor, lhe tributem as devidas graças, e louvores, por tantos, e taõ assignalados beneficios espirituaes, e temporaes, com os quaes temos sido protegidos, e favorecidos, independentemente do demerito de cada um de nos.

He por esta occasiao' que o mesmo Prelado cordialmente agradece a seos generozos Diocesanos, existentes nesta Cidade, e seos suburbios, na circumferencia de 12 legoas, o activo zelo, e disvelo, que patentearao' pelo restabelecimento de sua saude, deteriorada pela infermidade de que foi acommettido na noite do dia 5 de Novembro p. p., depois que terminou a 3. administraçao' do Sacramento da Confirmaçao'.

Palacio da Solidade 28 de Desembro de 1837.

Joaõ Bispo Diocesano.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

— A pauta he a mesma do N. 278.

PREFEITURA.

Parte do dia 23 de Desembro.

Illm. e Exm. Snr. — Foraõ presos a minha ordem, e tiverao' destino: Francisco Pedro das Chagas, preto, pela 1. patrulha do Corpo Santo, por se ter opposto a prisao' de um Portuguez; Antonio, tambem preto escravo de Francisco Alves da Cunha, por mim, por estar espancando a outro; Joao' Barbosa, pardo, e Jose preto, escravo do mesmo, pelo Sub Prefeito de S. Antonio, por serem encontrados tarde; Antonio Gomes da Cunha, branco, e Matheos Pereira da Rocha, pardo, pelo Secretario do Corpo de Policia, pelo mesmo motivo; Joaõ Ribeiro da Silva, pardo, pelo Sub-Prefeito da Boa-vista, por ser encontrado em casa de Joao' Batista de Souza, que em a manhãa de hoje fora assassinado; Manoel Ferreira de Arruda Veloso, e Manoel Frãcisco, pardos, pelo Sub-Prefeito de Maranguape, para recruta; e Josquim Ignacio Beserra, preto, pelo dos Affogados, para o mesmo fim.

E' o que consta das partes hoje recebidas n'esta Secretaria.

Deos Guarde a V. Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 23 de Desembro de 1837. Illm. e Exm. Snr. Francisco do Rego Barros, Presidente da Provincia. Francisco Antonio de Sá Barreto, Prefeito da Comarca.

Illm. e Exm. Snr. — o Commandante Geral Interino do Corpo Policial partecipou hoje a esta Prefeitura, que pelo Official, que hontem commandou o Piquete do mesmo Corpo, estacionado na Praça do Bairro da Boa-vista, lhe foi communicado ter elle ouvido pelas 2 horas da manhãa de hoje alguns gemidos, que pareciaõ vir do meio do Aterro do mesmo Bairro, e que, mandando logo examinar o que aquillo era; soube ser em um homem e uma mulher, que na rua se achavaõ expostos, nus, e esfaquiados; que dirigindo se elle ao dito lugar, e entrando em uma casa, que aberta estava, defronte dos dois infelises, e que se verificou depois ser a d'elles, n'ella encontrara um rapaz, a quem prendera por cautella, apesar de lhe parecer estar innocente; que tendo se depois feito todas as deligencias necessarias para a captura dos assassinios, que os ditos 2 infelises que se conheceo serem Joaõ Baptista de Sousa, e Francisca Ignacia, haviaõ declarado serem 2 Certanejos, que em sua dita casa estavaõ hospedados, vindos da Villa Constituicional de S. Anna do Matos, Comarca do Assu' da Provincia do Rio Grande do Norte, um de nome Jose Josquim da Silva Lima, natural de Portugal, e outro Joaõ Estevaõ, pardo, jamais foi possivel encontral os, tendo-se elles evadido pelo quintal da mesma casa, antes que fossem ouvidos os gemidos de suas victimas, as quaes parecem ter sido as assinados, em seo proprio leito, estando a dormir; e que finalmente, tendo se chamado um Facultativo para os examinar, e pedindo o Santissimo Viatico para se lhes ministrar os soccorros espirituaes, ja lhes naõ pode aproveitar por haver logo expirado a referida mulher, e achar se o homem em estado de naõ poder receber os refferidos socorros. O Sub Prefeito do mencionado Bairro da' igualmente hoje a mesma parte, e acrescenta ter apprehendido na sobredita casa quatro cavallos, estando um ja sellado, 2 bacamartes, uma pistola, duas facas de ponta, sendo uma d'ellas a que servio no refferido crime, o que bem demonstra, por estar manchada de sangue, 2 malas com fato, duas ditas com coiros, e outros objetos de pouca importancia, tudo pertencente aos refferidos Certanejos. Mandei proceder immediatamente a Auto de tudo, e expedi Precatoria para o lugar do Assu', a fim de serem capturados os assassinios, e fico dando aqui outras providencias, para que naõ fique impune semelhante delicto.

Nada mais consta das partes hoje recebidas n'esta Secretaria.

Deos Guarde a V. Ex. Prefeitura da Comarca do Recife 23 de Desembro de 1837. Illm. e Exm. Snr. Francisco do Rego Barros, Presidente da Provincia. Francisco Antonio de Sa' Barreto, Prefeito da Comarca.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE.

6.ª Sessaõ ordinaria de 18 de Novembro de 1837.

Presidencia do Snr. Barros.

Compareceraõ os Srs. Doutores Cintra, Paes d'Andrade, Pessoa, e Chaves; faltando com causa os mais Snrs.

Aberta a Sessaõ, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios.

Um do Juiz de Paz Supplente do Bairro do Recife partecipando, que se acha exercendo aquelle lugar no empedimento do Juiz Francisco Cavalcante de Mello; e que esta Camara haja de providenciar para ser juramentado o emedisto q' deve servir no seo empedimento a Camara deliberou, que se chamasse o imediato para vir hoje prestar juramento, e tomar posse do Cargo de Juiz Supplente.

Outro do Procurador remettendo o parecer do Advogado desta Camara a respeito das catacumbas, que se estaõ construindo na Igreja Conceiçaõ dos Militares: a Camara ficou inteirada, e resolveo, que o Procurador fosse encarregado de consultar a dois ou mais Advogados sobre a mesma questaõ; e que esses desem seo parecer por escripto.

Compareceo o Cidad. Leandro Jose Ri-

MUTIL

beiro, que prestou juramento e tomou posse do Cargo de Juiz de Paz Supplente do Bairro do Recife.

Despacharaõ-se alguns requerimentos. E por ser dada a hora levantou-se a Sessaõ e mandaraõ faser apresente em que asseguraraõ. E eu Fulgencio Infante d'Albuquerque e Mello, Secretario a escrevi. Barros, Pro Presidente, Doutor Cintra, Doutor Paes d'Andrade, Chaves, Pessoa.

Administraçaõ do Patrimonio dos Orfãos.

A Administraçaõ do Patrimonio dos Orfãos manda pelo presente faser sciente a todos os seos foreiros para que no praso de 30 dias contados da data deste venhaõ pagar na caxa de suas sessoens os foros que se acharem a dever sob pena de se proceder na forma da Lei contra os que o contrario praticarem.

Salla das Sessoens d'Administraçaõ do Patrimonio dos Orfãos em o 1.º de Dezembro de 1837.

J. M. da Cruz.
Escriptorario.

Falla ao Corpo d'Artilheria.

Camaradas! Naõ he a primeira vez, que me ouvis instar-vos pelo cumprimento de vossos deveres; hoje mesmo impellido pela honra que me cabe de vos Commandar, eu muito me lisongeio da maneira digna com que vos condusis acudindo contentes, e com denodo ao reclamo da Patria, que vos chama a Provincia de S. Pedro do Sul. Ali, assim como no Para' triumpharaõ nossas Armas, e vós tornareis ao seio da Chara Patria cobertos de louros, como partilha devida ao vosso valor, e intrepidez.

Proceguí pois, eu vo-lo rogo, eu o espero, na carreira da honra, que haveis trilhado, e vos invejo a gloria que hides incetar! Obedecei aos vossos Superiores como vos cumpre, sede sinceramente amigos dos Officiaes que vos derigirem, e principalmente destes que vos instruiraõ, e que com vosco vaõ partilhar da mesma gloria.

O dever de vosso Comm. me obriga a recommendar-vos toda a subordinaçaõ, he tao' bem o que nesta occasiao' me inspira a patentiar-vos as minhas saudades. Viva a Nossa Santa Religiaõ, Viva a Constituiçao' Politica, e a Integridade do Imperio, Viva o Exm. Presidente da P. Viva o nosso Commandante das Armas, e Viva a valente, e briosa Tropa Pernambucana.

Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça.
Capitaõ Commandante interino do 4. corpo d'Artilheria.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Com este numero finaliza nossa tarefa em 1837. Sentimos naõ ter agradado a todos, porem gloriamo-nos de naõ ter offendido a ninguem. Fazendo a nossa despedida do anno, he do noso dever expor ao Publico os fundamentos de nossa redacçaõ no anno decorrido; faremos a exposicaõ dos rumos da nossa Bussola politica, com a qual naveguemos com credito, sem intrigas, sem tempestuosas polemicas, todo o periodo de 1837, e com qual emprehendemos continuar a rota em 1838.

Defendemos os principios verdadeiramente Monarchicos Constitucionaes sem fanatismo liberal, nem ronsaria aristocrata. Reconhecendo a impossibilidade actual de progredir o despotismo em nossa terra, combatemos com o vigor de nossas pequenas forças o elemento democratico, porque a pós este nos tem sempre vindo a devastadora anarchia, a desmembraçaõ Nacional, a subversaõ governativa. Se nesta honrosa tarefa naõ podemos apresentar hum talento cheio de erudiçaõ nova, profunda politica, eloquencia superior, pelo menos rastrejemos ao longe os bons escriptos nesse sentido, prestemos o que podia-mos á Patria sem offender, sem cobardia; naõ adulemos notabilidades, nem detrahimos individuos. Felismente para nós sobejaõ factos, dos quaes fasendo a censura, por sua extrema vulgarisaçaõ está feita a applicaçaõ. Se nos contestarem dizendo que o Diario tem sido algumas vezes silencioso sobre desvios administrativos, responderemos que preferimos essa censura (que a naõ ser exagerada, será muito trivial) á dor de ver desmoronar-se a ordem publica, porque desgraçadamente estamos em huma crise, que quando se produz huma censura ao Governo ainda a mais moderada, conclue a multidaõ, que cumpre mudar o systema. Falla a experiencia em varias Provincias, em que a preconisada censura aos actos do Governo levada a capricho muitas vezes, outras fundada no interesse, no recentimento, e na ambiçaõ, tem sido uma das causas directas de suas desordens. Uma asserçaõ naõ tememos aventurar: se a nossa Administraçaõ Provincial naõ tem sido impeccavel, certamente naõ tem sido pessima: contentemo nos. Os melhoramentos neste ramo naõ os adiantaõ Leis, naõ os produz a imprensa: a civilisaçaõ, e só a civilisaçaõ, a moralidade e o tempo, os identifica com as instituicões.

Chegamos ao ponto dos partidos! Poderemos presumir d'numa completa imparcialidade? Sabemos muito bem que essa mesma imparcialidade he hum partido: naõ he dada a vida politica sem este elemento; somos forçados a conformarnos a elle, mas se temos errado alguma vez no conceito sobre os partidos, concedaõ nos, que essa imparcialidade que fazemos por sustentar no meio dos choques, das opiniões, e das rixas, he o unico partido para naõ ser escravos e ludibrio dos partidos. Nunca porem pregamos a guerra, a impunidade, e o exterminio; nunca desconhecemos os defeitos daquelles cujas opiniões mais nos aproximavamos; nunca exageremos os defeitos daquelles com quem naõ compartilhavamos os principios. Desejavamos hum melhoramento no pessoal da Administraçaõ Geral, algumas vezes nos pronunciemos sobre este objecto, mas desejavamos como hum remedio, naõ o esperavamos como salvaçaõ, isto mesmo já proferimos depois dos acontecimentos de setembro, porque a salvaçaõ naõ se achará na geraçaõ presente. Manter e esperar, será a obra da sabedoria Brasileira. Dizemos contra a opiniaõ de hum escriptor contemporaneo: — Os Imperios tem seus dias e seus annos criticos; porque o seu destino naõ está ao arbitrio da previdencia humana: a boa ou má Administraçaõ, que se diz ser unicamente sua primavera, ou seu inverno, depende como ja dissemos da moralisaçaõ dos homens, e esta moralisaçaõ só progride quando os homens reconhecem e se curvaõ ao Supremo Arbitro das Nações. Desenganemonos: sem este mistico elemento de moral naõ póde presistir huma sociedade bem organisada.

Temos explicado o que fomos, temos enunciado o que continuaremos a ser. Os principios, as theorias do systema que havemos adoptado, estaõ ditos, estaõ esgotados: a grande utilidade da liberdade da imprensa será agora a publicidade dos actos governativos. Por esta publicidade he que se formará a opiniaõ publica, e conforme ella se pronunciar será a morte ou a vida dos Agentes do Poder.

Conciderando-nos pois isentos das maldições publicas porque naõ temos advogado a desordem, temos a satisfaçaõ de felicitar nossos Leitores, nossos Concidadãos em geral por suas pacificas distrações e divertimentos da Festa: nós lhes desejamos todas as felicidades ao entrarmos em o novo Anno de 1838!... Praza a Deos, que a anarchia naõ venha ensanguentar as bellas margens do nosso aprazivel Capibaribe!

BAHIA.

As seguintes peças extrahidas do expediente do Governo revolucionario da Bahia, serviraõ muito bem para faser desenganar aos Pernambucanos sensatos, de que taes revolucionarios, e tal revoluçaõ naõ podem adquirir nem credito nem força moral. Pobres Independentes! Que Capadocios escolheraõ para os levar a perdiçaõ! Se a quizerem demorar por alguns dias, devem despedil-os: isto he, fazer huma nova revoluçaõ. Ouçamos as philippicas militares.

Levo ao conhecimento de V. Exc., que tendo marchado daqui as 2 horas da noite, cheguei com a Tropa de meo commando ao largo da Campina, sendo já dia claro, sem que até essa encontrasse força alguma da parte dos pontos compostos da Guarda Policial, que desta Capital fugio, e se acha, segundo dizem, no largo de Pirajá, sendo apenas visto, por uma guarda, uma patrulha de cavalleria, a qual cuidou logo em retirar se, ficando eu neste lugar ainda postado por mais de meia hora. Mandei fazer todos os toques de corneta, para que aquella força ficasse bem convencida de que eu ali me achava, esperando qualquer revoluçaõ sua, e naõ a ataquei, para batel a, por sentir a falta indispensavel de 40 à 50 homens, de cujo numero tinha feito o corpo de reserva e cubrimento da retaguarda; o qual corpo extremou-se fora da posiçaõ ordenada por mim, ficando assim pouco apto para desempenho da commissão de que fui encarregado: depois de assim ter esperado aos Policiaes, vendo que elles naõ appareciam, regressei com marcha tranquilla e avante. Cumpre-me dizer a V. Exc., que em todo esse tempo observei na Tropa de meu commando a mais forte disposiçaõ para ataque, ou ali elle fosse, ou tivesse de romper para diante; como bem o sangue frio dos intrepidos Officiaes, que estavam às minhas ordens. He quanto tenho a informar á V. Exc., à cerca da mesma presente commissão. Deos Guarde a V. Exc. Quartel no Forte de S. Pedro 17 de Novembro de 1837. — Illm. e Exm. Sr. Sergio José Velloso, Brigadeiro e Commandante das Armas. José Joaquim Leite, Coronel.

Quartel do Commando das Armas da Bahia 17 de Novembro de 1837.

Ordem do Dia n. 670.

Para conhecimento da Guarnicaõ, publico a seguinte falla, que acabo de derigir á Militares, que sabem desempenhar taõ honroso titulo. — Bravos Militares, Vós acabais de pinhorar meo coraçaõ, pela maneira a mais vehemente, e grata; eu quizera hoje poder-vos encher dos marciaes louros dos Soldados dos Alexandres, dos Cezares, e dos Napoleões; pelo denodo, com que marchastes á despersar uns poucos de traidores, banindo os daquelle mesmo Campo, em que despresastes outr'ora os inimigos Metropolitanos. E vós, Valorosos Officiaes, que à taõ intrepidos Soldados Commandastes, recebei os agradecimentos de quem vos deve gloria eterna. A historia da Bahia vai immortalisar vossos nomes, e os guerreiros, que aos Campos de Pirajá hoje dirigistes. Viva a Religião Catholica Romana, Viva o Imperador o Sr. D. Pedro 2.º Constitucional, Viva a Independencia na Bahia, durante a menoridade do Sr. D. Pedro 2.º, Vivam os heroicos Officiaes e denodados Soldados desta Guarniçaõ. O Sr. Major Commandante de Caçadores n. 1. de primeira linha mandará proceder á um Conselho d'Investigaçaõ, a fim de poder justificar-se o Sr. Capitaõ, em Comissão no mesmo Batalhaõ, Manoel Pereira da Silva, preso na Fortaleza do Mar. — (Assignado) Sergio José Velloso, Commandante das Armas. Está conforme, Domingos de Gusmão Vianna, Capitaõ ás Ordens.

CORRESPONDENCIA.

Srs. Redactores. — Rogo lhes o obzequio de faser, que appareçaõ nas paginas de seo mui bem conceituado Jornal, as seguintes linhas, que toscamente tracei em resposta a correspondencia do Sr. Braulio Rodrigues Teixeira, que vem inserta no seo Diario Numero 178. Sem me importar com o facto de haver ou naõ o Sr. Braulio por mera generosidade, por dinheiro, ou por qualquer outro fim misterioso dado ao Sr. Joaquim Jorge de Mello a meiaçaõ na posse do meio Bilhete n. 2571, de que trata em sua dita correspondencia; limitarei a minha resposta ao facto, porque sou increpado.

Principiarei por desafiar o meu adversario a provar-me a falta de prontidaõ, e fidelidade nos pagamentos dos premios, em que tenho sido encontrado, e se o naõ fizer permitta, que o considere um mui ignobil detractor da honra e probidade alheia. Talvez a infidelidade de que o Sr. Braulio me julga capaz, melhor lhe assente, a vista da má fé com que se houve no negocio de que taõ espinhado se mostra. Logo que findou o andamento das rodas da primeira parte da segunda Loteria do Livramento, apresentou se-me antes do 1.º dia do pagamento dos premios o Sr. Jorge de Mello, reclamando, que houvesse eu de naõ pagar o premio grande correspondente ao referido meio Bilhete N. 2571, sem que elle se achasse presente, pois que era possuidor da meiaçaõ desse meio Bilhete, o qual estava por elle, e pelo seo socio (o Sr. Braulio) firmado no verso: a vista desta reclamaçaõ prometti ao Sr Jorge, que assim o faria caso esse Bilhete tivesse as duas firmas no verso como me asseverava, o que era quanto a mim a prova mais concludente da existencia da associaçaõ: entretanto apresentou-se logo no primeiro dia de pagamento o Sr. Braulio, exigindo o do premio d'aquelle Bilhete, e fizendo-lhe eu ver o que se havia passado, o que venho de referir, lhe declarei, que só pagaria o premio estando com elle presente o Sr. Jorge de Mello, visto que no caso em questaõ o Bilhete naõ devia ser pago ao portador, e sim aos portadores. Retirou-se o Sr. Braulio naõ sem algumas vociferações, e no segundo dia de pagamento mais sagaz que uma rapoza, fez que o Bilhete me fosse apresentado por um terceiro, a ver se pegava a labia, mas vendo que nada conseguia, passou a pôr em pratica, o que de principio deveria ter feito, isto he, convidou a seu socio pelo Diario, apresentaraõ se ambos na minha caza, e immediatamente foraõ pagos do premio que tantas deligencias fez o Sr. Braulio para o receber só.

Eis aqui pois o facto que se passou; agora perguntarei ao Sr. Braulio, onde está a minha infidelidade? onde a falta de pontualidade nos pagamentos? Eu o entendo: naõ tive essa fidelidade, e essa prontidaõ na mente do meu detractor, porque naõ quiz pela minha parte cooperar para que elle talvez fizesse uma « braquinha » com o seo socio como he de suppor a vista da antecipada reclamaçaõ deste: e com effeito; privar a posse licita de um conto de reis em boas sedulas que podia ser empregado em bons paios, e bons presuntos para neste tempo passar a calma nas deliciosas margens do Capibaribe; he em verdade uma offensa, que merece um eterno anathema da parte do Sr. Braulio.

Tenho Srs. Redactores, como devo, e posso ao Sr. Braulio respondido, e concluindo esta, afirmo ao mesmo Sr., que naõ pretendo dar-lhe mais uma só palavra a respeito do objecto em questaõ, assim como lhe assevero que já mais conseguirá tisnar a minha reputaçaõ, nem taõ pouco descreditar a Loteria do Livramento, cujos Agentes presumem ter mais honra, probidade, e inteireza, do que lhe suppõe o Sr. Braulio, que naõ sei se poderá dizer outro tanto.

Sou Srs. Redactores

Seu muito affectuoso Creado

O Thesoureiro da Loteria do Livramento

AVIZOS DIVERSOS.

Precisa-se de hum sobrado pequeno, ou casa terrea, neste bairro de Santo Antonio, para hum padre sem familia; quem tiver annuncie, ou fale nesta Typografia.

ADO

☞ Affonço d'Albuquerque e Mello, não lhe sendo possivel despedir-se pessoalmente de todos os seus Amigos, pela brevidade da partida, e muito que tem tido a fazer, roga-lhes hajão de aceitar sua despedida, e offerecimento que lhes faz de seu prestimo não só na provincia do Rio Grande do Sul para onde se dirige, como para qualquer outra parte onde possa hir ter.

☞ A pessoa que annuncion querer alugar uma casa em qualquer rua, e não excedendo o seu aluguel de 8000 rs., e dá 3 mezes adiantados, e continuando a dar sempre adiantado, dirija se a rua de Hortas sobrado D. 16 junto a venda da quina do beco do Amorim.

☞ Precisa-se de uma ama de casa, para um homem solteiro: no atterro da Boavista defronte da Matriz, casa de Emilio seleiro francez.

☞ A pessoa que annunciou querer comprar dois globos geografios, querendo um terrestre em bom uzo, dirija-se a praça da Independencia n. 37 e 38, que se dará em conta.

☞ Um rapaz brasileiro, de muito boa conducta, que sabe ler', escrever, e contar, se offerece para caixeiro de qualquer casa de negocio; quem delle precizar annuncie a sua morada.

☞ A pessoa que precisar de uma mulher parda para ser ama de casa, cuja engomma, e cozinha, annuncie a sua morada.

☞ Quem precisar de um caixeiro portuguez, para loja, ou armazem de assucar, annuncie a sua morada.

☞ Precisa-se de alugar uma preta, que saiba cozinhar, e fazer todo o mais serviço de uma casa de pequena familia, paga-se a 320 rs. por dia: na rua do Cabugá loja de miudezas junto a botica.

☞ Aluga-se uma casa na Boa vista, rua do Cotovelo D. 241, a qual he do lado da sombra; com 4 quartos, boa sala, cozinha fora, bom quintal, e cacimba; quem a pretender, dirija-se a rua do Cabugá loja de miudezas de Francisco Gomes Chaves.

☞ O abaixo assignado, naõ podendo despedir-se pessoalmante de todos seus amigos pelos muitos afazeres no seu Batalham espedicionario a Provincia do R. G. do Sul, por isso lança maõ do prelo para scientificar o quanto saudoso lhe he esta primeira auzencia de sua patria, e por consequencia de todos seus amigos, parentes, e conhecidos. O abaixo assignado faltaria os maiores de seus deveres, se deixa-se ficar em selencio o bom acolhimento, amisade, e mais predicados coherentes ao homem de bem, com que foi dignamente tratado pelos Illm. Srs. Tenente Coronel João de Pinho Borges, Major, e mais Benemeritos Officiaesdo Illustre 3.º Batalhaõ da G. N. da Ligião de Igarassú, durante o tempo, que ali existia na qualidade de Instructor parcial, e com quanto os seus serviços não seja mais do que os de um soldado em campanha, todavia offerece o seu limitado prestimo.— O Cadete Francisco de Assis Mendes Guimarães.

☞ Mr. J. J. Gonnet Professor de Mnemotechnia, Callygraphia, e Pantographia &c. participa ao respeitavel publico, que mudou o seu domicilio para o principio do atterro dos affogados defronte do viveiro do Muniz casa terrea D 9 junto do sobra do Sr. Baptista.

☞ Na quina do beco do marisco nas 5 pontas D. 17, ainda continua se alugar um bom cavallo gordo, e muito bom carregador, pronto com bons arreios, e por preço commodo; assim como tambem se vende.

☞ Precisa se de um feitor para um sitio, que entenda de plantações, e que seja portuguez: no atterro dos affogados sobrado novo junto ao viveiro do Muniz.

☞ Aluga-se uma casa nova, com commodos para uma grande familia, com quintal morado e cacimba, cozinha fora, sita na rua da Alegria da Boa vista, ao pé da que tem lampião, oude morou o escrivão José Affonço Guedes Alcanforado; quem a pretender dirija se a praça do Corpo Santo por cima do botequim de Antonio Lopes, no segundo andar.

☞ Anna Euzebia Cavalcanti, faz sciente ao respeitavel publico, que ninguem compre, ou faça outro qualquer contracto com Joaõ de Sá Cavalcanti morador na freguesia de Ipojuca, sobre um escravo crioulo de nome Felis; porque lhe o não pertence, e des de ja protesta havelo de quem o possuir.

☞ Francisco Antonio Pontual, avisa ao respeitavel publico, que não fação negocio algum com 11 escravos pertencentes a Antonio José dos Santos do Engenho Paulista, pois estes se achaõ hypothecados ao annunciante por escritura publica e para que em tempo algum se chamem a ignorancia, faz o presente annuncio.

Novo Deposito d'agoa.

Na rua da Cadeia junto á Caza d'Opera, continúa a vender-se agoa do Monteiro, ora contida em hum Tanque de ferro.

O seo proprietario naõ obstante saber que a agoa impregnada de particulas ferreas he geralmente conhecida como Medicinal, deo-se ao trabalho de consultar aos Quimicos mais habeis desta Capital, e elles uniformemente decidiraõ, que os Depositos de ferro, adoptados pelas Nações mais cultas da Europa, conservaõ a salubridade do liquido, naõ sendo comparaveis aos de páo, que ordinariamente o decompoem, e levaõ á putrefacção, nascendo daqui essas molestias inflamatorias, que tanto opprimem o nosso Povo em geral.

As rasões produzidas por estes Srs., filhas de huma tão linda quão proveitosa Sciencia, saõ de certo curiosas, e da ultima convicçaõ, mas ellas naõ podem apparecer e brilhar, no estreito circulo de hum annuncio.

O proprietario pois, compromettendo-se a conservar inalteravel o preço d'agoa potavel, espera que o tempo, e a experiencia termine alguma impressão desfavoravel que esse sabor ferrujenoso pode produzir, sabor que deve desaparecer apenas este combinado liquido, passe a vazilhas de barro, sentindo-se depois internamente, seos salutares, e prodigiosos effeitos.

☞ Desappareceu do beco do Lobo, na manhã de 29 do corrente, huma canoa de carreira, nova: sem banco, ou pintura alguma, e com paneiro e cavernas: quem della souber dirija se a rua da cadeia do Recife n. 46, que sera' recompensado.

— Arrenda-se hum sitio com casa de sobrado, que tem bastante commodos para huma grande familia; com muitos arvoredos de diferentes fructas, e dous viveiros, na passagem da Magdalena entre o rio e a camboa: quem o pertender dirija-se a Jose Joaquim Biserra Cavalcante no mesmo lugar, ou a João Alvares de Quintella no pateo da Santa Cruz.

☞ Quem tiver hum bom negro, e seja moço, que o queira vender por necessidade; naõ tendo o escravo molestia, vicios, e por os quaes se queira obrigar o vendedor; pode se dirigir ao atterro dos affogados antes de chegar ao viveiro do Munis, no primeiro sobrado, de Nascimento & Comp.

☞ O Tenente Coronel Jose Joaquim Coelho, tendo de marchar na Expedição que parte para o Sul, e não podendo pela brevidade despedir-se de seus amigos, e conhecidos, roga-lhes queirão desculpal o, e aceitar suas despedidas, e se offrece a cada hum em particular, para o que for de seus serviços.

☞ O Tenente Francisco Antonio da Silveira, não podendo despedir-se de seus amigos, e conhecidos, roga-lhes queirão aceitar suas despedidas, e offerece se onde se achar para seus serviços.

☞ Quem precisar de um rapaz Brazileiro, que sabe, ler escrever, contar bem, para Caxeiro de loja de fasendas ou ferragem, e mesmo caixeiro de rua, o qual dá fiador de sua conducta: annuncie.

☞ Quem precisar de uma mulher sem empedimento, e ja de meia idade: annuncie.

NAVIOS A CARGA.

Para o Rio de Janeiro

☞ Segue viagem com toda a brevidade o Brigue Jovem Fluminense, forrado de cobre e de boa marcha: quem no mesmo quiser carregar, ou ir de passagem, dirija-se ao seu Capitão João de Souza Ribeiro, a bordo, ou a Gaudino Agotinho de Barros, pracinha do Corpo Santo D. 67.

COMPRAS.

☞ Um escravo africano de 40 a 50 annos de idade, sem habilidades, naõ tendo vicios, nem achaques descubertos ou incubertos: quem tiver annuncie, ou sabera' do comprador nesta Typografia.

BIBLIOTHECA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO

VENDAS.

☞ Um vidro com 4 palmos e meio de comprimento, e dois e meio de largura, proprio para oratorio, ou algum quadro grande: na rua de Hortas D. 51.

☞ Chapeos de palha do Chile, mui finos e de forma a moda: na praça da Independencia n. 7 e 8.

☞ Um citio na estrada de João de Barros, com boa casa de vivenda, baixa para capim, alvores de fructas, e boa terra de plantar: ao atterro da Boa vista D. 16.

☞ Farinha boa, e por preço muito commodo, em partidas de 10 alqueires para cima, na rna da Cruz n. 57.

☞ Le Qeune Anacharsis, 8 volumes, cada um com uma estampa: na rua do Queimado loja de ferragem D. 2.

☞ Um bom cavallo bastante carnudo com todos os andares: no armazem da rua nova D. 34.

☞ Uma cama armada, uma cama de vento, uma comoda, uma marquesa, uma duzia e meia de cadeiras, quatro mesas, e differentes utensilhos de cozinha, dois armarios pequenos para sala e mais varias cousas, que se mustrário aos compradores o que tudo se vende por a pessoas retirar-se para fora da Provincia: lado de S. Pedro novo D. 3 em Olinda.

☞ Saccas com bom feijão mulatinho a 4$000 rs. no armasem de Antonio Joaquim Pereira, de fronte da Escadinha.

☞ Um escravo vindo proximamente do Assú nação de angola, de idade de 40 annos pouco mais ou menos, muito bom canueiro, ao Corpo Santo lado da Igreja na loja de Cabos n. 69.

☞ Barricas vazias que servirão de farinha de trigo, e agora para assucar por que estão em bom estado: na quina da rua da Cacimba que vira para o Forte do Matto venda do Senhor Joaquim José Gomes.

☞ Um preto moço, com principio de padeiro, canuiro e bom trabalhador, de todo o serviço, na rua do Cabugá loja de miudesa junto a botica do Senhor Moreira.

☞ Saccos com farinha do Rio de Janeiro, a de Suruí superior a da Muribeca: no armasem de Santos Braga, rua da Moeda.

☞ Uma preta crioula de idade 16 a 18 annos, bonita figura engoma, cozinha o diario de uma casa, muito sadia, lava em saboa, todos mais aranjo, uma dita da costa idade 25 a 26 annos, engomma, cose, e cozinha o diario de uma casa muito sadia: na rua do Cabugá loja de miudesa ao pé do Senhor Bandeira.

☞ Um terreno de uma casa nas cinco Pontas de fronte da Fortaleza que foi, do defunto Joaquim Marques de Sequeira e Souza por de tras do Peixoto na rua Augusta casa do lampião que la achará com quem tratar.

☞ Um reffe com o seu competente traçado: no principio do Atterro dos Affogados em costado a um Alfayate D. 11.

☞ A loja de fasendas da rua da Cadeia do Recife de fronto da rua da Madre de Deos n. 40 B a fallar na mesma rua n. 48.

☞ 2 mulatinhas uma de 16 annos, sabe coser e cozinhar, e outra de 10 a 12 annos, propias para mubandas: na rua do Colegio n. 9 terceiro andar.

☞ Uma barretina de pello, com aparelho dourado, uma espada fina, com talim: quem quiser annuncie, ou dirija-se a rua de Hortas casa D. 23.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ No dia 19 de Desembro, do corrente mes fugio um negro por nome Ignacio o qual reprezenta ter 40 annos pouco mais ou menos, nação angola, estatura baixa e gordo o qual levou calsa branca, e camisa de chita azul, e chapeo de palha pintado cor de chumbo, qualquer pessoa que o pegar, queira levalo a rua das Cruzes D. 7 em casa do seu Senhor Joaquim Pereira de Mendonça, que gratificará generozamente.

☞ Fugio no dia sabado 16 de Dezembro deste annos, um muleque crioulo de nome Filicio de idade de 15 annos, estatura ordinaria cor preta com signal de alporcas no pescoso do lado esquerdo bem grande, por via do tomor do pesco o anda com a cabeça torta para a banda, os pés cheios de bichos levou vestido camisa de xila azul jaqueita irmaã da camisa calsa de chita escura foi visto passar no Manguinho na segunda feira 18 do mes corrente em companhia de uns Sertanejos: roga-se os apprehendedores levem na rua da Conceição da Boa-vista casa n. 16 que generozamente se rão recompensados.

☞ Dezencaminhou se um preto de nação angola com os signaes seguintes, baixo e fulo rosto compri lo olhos grandes levando vestido calsa branca e camisa branca, e levando um panacú, isto no sabbado 16 do corrente as 7 horas da noite: quem o tiver em seu poder o poderá levar a rua do Colegio D. 9 terceiro andar a Francisco Joaquim da Costa, que tem ordem para generozamente recompensar.

☞ No dia 16 de Dezembro de 1837, dezapareceu do Recife um escravo crioulo de idade de 15 annos, magro deslinado por padecer melestias de alporcas no pescoço, e tem grande tumor da parte esquerda, levou vestido de xila azul, e calsa roxa, e ja foi encontrado em companhia de homens dos Sertões; pedese a qualquer authoridade de Justiça Policial o fação prender, e remetter nesta Cidade a Lorenço José das Neves, no Recife, e toda qualquer despesa será paga generozamente, alem de agradecer.

— Roga-se a qualquer pessoa que souber, e especialmente aos Capitães de Campo, hajaõ de aprehender um molatinho bastante trigueiro, de idade 10 annos, de nome Antonio, o qual tem os signaes seguintes: dentes um tanto largos, com um dos da frente quebrado, cabello puxahim e corrente, bastante rente e meios vermelhos, tem uma sicatriz nas costas, e diversas na cabeça: quem o aprehender leve-o no principio do Aterro dos Affogados 1.º sobrado que se recompensara'.

☞ Em o dia 24 de Desembro fugio hum moleque official de alfaiate por nome Antonio do gentio de angola idade 18 a 20 anno, com os signaes seguintes; calsas de brim escuro, camisa de madapolam ja suja e sem xapeo, beiços groços revirados, com hum signal no rosto da parte esquerda envisiveis sempre anda embriagado; encomenda-se a qualquer Capitão de campo ou particular, e a qualquer autoridade policial o queirão prender e levai-o defronte da cadeia em casa do Snr. Pimentel alfaiate ou na rua do Collegio D. 7 que se recompensara'.

MOVIMENTO DO PORTO.

Navio entrado no dia 28.

PARAHIBA; 2 dias, Patacho de Guerra Conceição, Commandante o 1.º Tenente J. J. de Aguiar, conduz tropa.

Dia 29.

ASSU'; 12 dias, Brigue Brasileiro Jupter Pernambucano, Capitão José Chaves Vianna, carga sal e palhas: a M. A. Guerra.

PER. NA TIP. DE M. F. DE FARIA. — 1837.

MUTILADO

DECRETO.

O Regente Interino, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Decreta:

Art. 1. São distacados para auxiliar o Exercito de 1.ª Linha, cincoenta Guardas Nacionaes do 6.° e 7.° Batalhoens deste Municipio, e duzentos e cincoenta da Provincia do Rio de Janeiro.

Art. 2. Os Presidentes das Provincias da Bahia, Alagôas, Pernambuco, Parahiba, e Ceará, são Autorizados a destacar o numero de praças da Guarda Nacional que for necessario para auxiliar o Exercito de Linha nas respectivas Provincias, com tanto que não exceda ao das praças que marcharem para o Pará, e Rio Grande do Sul. Se o numero das praças, que por este Artigo podem ser distacadas, não for sufficiente para o serviço Militar activo, os Presidentes proporão ao Governo Geral o augmento que julgarem necessarios, com as informações precizas para acertada deliberação.

Art. 3. Os Presidentes das referidas Provincias exigirão estes destacamentos dos Corpos da Guarda Nacional mais proximos dos Lugares, em que elles hão de ser empregados, e que os possão fornecer.

Art. 4. Este destacamento não excederá a dous mezes, que serão contados do dia em que for cada Companhia organizada.

O Guarda Nacional que por molestia, ou outro qualquer motivo, obtiver licença para se retirar antes de findar o tempo do destacamento, será sempre obrigado a prehenche-lo.

Art. 5. Os Corpos ou Companhias destacadas, serão organizadas na forma do Plano a este junto, assignado por Bernardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

Art. 6. Os Guardas Nacionaes destacados perceberão os mesmos soldos, etapes, e mais vencimentos que competem aos Soldados de Linha, desde o dia em que sahirem de suas Cazas, para o que o Commissario designadôr lhes dará a necessaria Guia.

Art. 7. Os Guardas Nacionaes destacados deste Municipio, e da Provincia do Rio de Janeiro, se apresentarão nesta Corte ao Commandante Superior das Guardas Nacionaes, a quem he encarregado organiza-los em hum Batalhaõ.

Art 8. Haverá em cada Batalhão hum Conselho de Administração, composto do seo Major, e dos Commandantes das Companhias que serão os Vogaes, sendo hum delles o Thezoureiro. Haverá hum Agente que não poderá ser nenhum dos Officiaes de que se compuzer o Conselho. Tanto o Thezoureiro como o Agente serão nomeados a pluralidade absoluta de votos. O Commandante do Corpo será o fiscal do Conselho.

Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Outubro de mil oitocentos e trinta e sete, decimo Sexto da Independencia e do Imperio. -- Pedro de Araujo Lima. -- Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Plano a que se refere o Decreto da data deste, para Organização de hum Batalhão de 4 Companhias de G. N., a saber:

Estado Maior.

Tenente Coronel.	1
Sargento Mor.	1
Ajudante.	1
Quartel Mestre.	1
Secretario.	1
Cirurgião Ajudante.	1
Corneta Mór.	1
	7

Força de cada Companhia.

Capitão.	1
Tenente.	1
Alferes.	1
1.° Sargento.	1
2.os Ditos.	2
Furriel.	1
Cabos	8
Corneta.	1
Guardas.	75
	91
4 Companhias a 91 Praças.	364
Praças.	371

Palacio do Rio de Janeiro 15 de Outubro de 1837. -- Bernardo Pereira de Vasconcellos.

O Regente Interino, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ordena que, na execução da Lei de 9 do corrente mez, se observe o seguinte Regulamento.

Art. 1. O Governo na Corte, e os Presidentes nas Provincias, nomearão, segundo mais convierem, em cada hum dos Municipios, ou Freguezias, Curatos, ou Capellas filiaes curadas, que houverem de fornecer contingente para os Corpos destacados de que trata a Resolução de 9 do corrente mez e anno, dous Commissarios, dos quaes hum será encarregado de formar as listas dos Guardas Nacionaes do respectivo Districto que estiverem comprehendidos nas tres primeiras classes do Artigo 121 da Lei de 18 de Agosto de 1831, e o outro designará e tirará d'entre essas listas os Guardas Nacionaes que forem necessarios para completarem o dito contingente.

Art. Estes Commissarios, logo que forem nomeados, farão publicar por Editaes, ou pelos Jornaes, a Commissão de que se achão encarregados; e o Commissario designador convidará aos que voluntariamente quizerem fazer parte dos Corpos, ou Companhias destacadas.

Este convite nãosuspende o alistamento e designação; os voluntarios porém preferirão sempre os designados.

Art. 3. Todos os Juizes de Paz do Districto do Commissario encarregado da formação das listas, isto he, do Commissario alistador, logo que lhes conste a sua nomeação, lhe remetterão, sem perda de tempo, os Livros da Matricula Geral dos Guardas Nacionaes respectivos. Todos e quaesquer Juizes de Paz, Commandantes Superiores, Chefes de Legião, os Commandantes de Batalhões, Corpos, companhias avulsas, secções de companhias, os Cirurgiões Mores de Legião, de Corpos, e os Cirurgiões Ajudantes, os Parochos, Coadjutores, Inspectores de Quarteirão, e bem assim quaesquer outras Autoridades, deverão subministrar aos Commissarios, de que trata o Artigo antecedente, todas as informações e esclarecimentos, que para desempenho de suas Commissões exigirem.

Art. 4. Os Commissarios alistadores, logo que tiverem recebido os Livros de que trata o Artigo antecedente, procederão á formação de tres listas, a 1.ª dos Guardas Nacionaes, tanto do serviço activo como de reserva, que forem solteiros, a 2.ª dos ditos Guardas que forem viuvos sem filhos, a 3.ª dos que forem casados sem filhos.

Art. 5. Em cada huma das ditas listas se declarará o Batalhão, Corpo, companhia, ou secção de companhia a que o Guarda Nacional pertence; e bem assim a sua idade, naturalidade, occupação, estado, e se he alistado na lista do serviço ordinario, ou de reserva.

Art. 6. O Commissario alistador remetterá huma copia de cada huma das tres listas, que assim formar, ao Commissario designador, e outra ao Ministro da Justiça na Corte, e aos Presidentes nas Provincias; além disso fará publicar por Editaes, nos lugares mais publicos do seu Districto, a integra das mesmas listas, remettendo certidão dessa publicação, com declarações da sua data ao Commissario designador. Essa certidão será passada pelo Escrivão do Juiz de Paz.

Art. 7. O Commissario alistador não poderá deixar de comprehender nas ditas tres listas aos Guardas Nacionaes que forem solteiros, viuvos sem filhos, ou casados sem filhos; salvo aquelles que tiverem a seu favor alguma das circumstancias declaradas no Artigo 122 da referida Lei de 18 de Agosto de 1831. Os mencionados Commissarios remetterão, ao Ministro da Justiça na Corte, e aos Presidentes nas Provincias, listas dos individuos que por taes circunstancias não forem alistados.

Art. 8. Da classificação que assim fizer o Commissario alistador sómente haverá recurso para o Ministro da Justiça na Corte, e para os Presidentes nas Provincias, os quaes decidirão de plano, exigindo de quem convier as informações que julgarem necessarias. Este recurso porém não suspenderá a designação do recorrente pelo Commissario designador.

Art. 9. O Commissario designador, logo que houver recebido as listas que lhe serão remettidas pelo Commissario alistador, e as certidões de que trata o Artigo 6.°, passará immediatamente a designar e tirar d'entre os Guardas Nacionaes alistados, os que hão de formar o contingente que tocar ao seu Districto, Deverá tirar esse contingente ou d'entre todas as tres classes a que se refere a Resolução de 9 do corrente mez e anno, ou de huma sò, em conformidade das ordens especiaes que a semelhante respeito lhe houverem sido transmittidas

Art. 10. Feita adesignação, na fórma do Artigo antecedente, o Commissario designador remetterá huã lista dos Guardas Nacionaes designados ao Ministro da Justiça na Corte, e aos Presidentes nas Provincias, e fará publicar por Editaes a dita lista, ordenando nellas aos ditos Guardas, que no prazo de cinco dias se lhe apresentem, a fim de marcharem para o lugar que lhes for determinado, e apresentarem-se em hum prazo razoavel que lhes marcará, attentas as distancias, á Autoridade que o Governo na Corte, e os Presidentes nas Provincias houverem designado.

Art. 11. Os Guardas designados que se não apresentarem nos prazos de que falla o Artigo antecedente, quer ao Commissario designador, quer á Autoridade nomeada pelo Governo, serão immediatamente recrutados, como determina o Artigo 3.° da Resolução de 9 do corrente mez e anno.

Art. 12. Os Guardas Nacionaes, comprehendidos nas listas de que tratão os Artigos antecedentes, que não forem aptos e capazes para o servico, por alguma das circunstancias declaradas nos §§ 1.° e 2.° do Artigo 124 da Lei de 18 de Agosto de 1831, deverão apresentar, dentro de 8 dias contados da publicação, e affixação das listas, na forma do Artigo 5.°, as suas reclamações devidamente documentadas, perante o Commissario designador, o qual tomando dellas conhecimento no dito prazo, decidirá como for justo. Todo o Guarda Nacional, comprehendido nas listas organisadas pelo Commissario alistador, que no sobredito prazo de 8 dias não apresentar a sua reclamação sufficientemente documentada, não será mais admittido a faze-lo, salvo attestando notoria e evidentemente inhabilidade para o serviço. O Commissario designador poderá, não obstante quaesquer attestações de molestia, mandar examinar os individuos que as allegarem por quaesquer Facultativos da sua confiança.

Art. 13. Findo o prazo marcado para as reclamações o Commissario designador remetterá ao Ministro da Justiça na Corte, e aos Presidentes nas Provincias, huma relação dos Guardas Nacionaes, que tiver julgado inhabeis e incapazes de serviço, por se acharem comprehendidos em algum dos §§ 1. e 2.° do Art. 124 da Lei de 18 de Agosto de 1831, enviando conjunctamente todos os requerimentos em que houverem fundamentado todas as decisões que tiverem tomado sobre reclamações, a fim de serem confirmadas ou revogadas, como parecer de justiça, mandando se proceder novamente aos exames e informações convenientes, quando isso pareça preciso. A falta dessa confirmação não suspenderá todavia a execução dos Art. 8.° 9.° e 10.° destas Instrucções a respeito dos Ecclesiasticos.

Art. 14. Se pelas informações a que procederem os Commissarios se convencerem de que qualquer Guarda Nacional mudou de domicilio, a fim de evitar a classificação ou designação para o serviço de destacamento, será elle, não obstante a sua mudança, comprehendido nas listas e designado, se o dever ser, e sujeito, no caso de falta de apresentação, ao recrutamente, na forma do Art. 10 destas Instrucções.

Art. 15. Os Guardas Nacionaes que quizerem dar substitutos em seu lugar, como permitte o Art. 126 da citada Lei de 18 de Agosto de 1831, deverão apresenta-lo no prazo de 8 dias, na forma do Art. 11 destas Instrucções, perante os Commissarios designadores, aos quaes fica competindo a sua approvação, com recurso para o Ministro da Justiça na Corte, e para os Presidentes nas Provincias.

Art. 16. Os Presidentes de Provincia que forem autorisados a destacar a Guarda Nacional, proporão ao Governo Geral os individuos que julgarem mais aptos para occuparem todos os postos de Officiaes dos Corpos destacados, (quando o mesmo Governo não tenha feito a nomeação) preferindo Officiaes da 1.ª Linha, e fazendo-os entrar logo em exercicio, sem esperar a confirmação do Governo.

Art. 17. As despezas com o alistamento, e designação, e outras que se fizerem na execução do présente Regulamento e do outro da mesma data, serão pagas pelas Repartição da Guerra, a quem serão directamente apresentadas.

Art. 18. Organisados os Corpos destacados, ficarão, os Guardas Nacionaes nelles comprehendidos, sujeitos ao Regulamento e disciplina do Exercito de 1.ª Linha, e à Autoridade Militar competente, na forma dos Artigos 8.° e 136 da Lei de 18 de Agosto de 1831.

Palacio do Rio de Janeire 25 de Outubro de 1831.

Pedro de Araujo Lima.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

BIBLIOTHECA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO

Pernambuco; Na My. de M. F. de Farias. 1837.